



PROCESSO N° 1036/06

PROTOCOLO N° 9.100.814-9/06

PARECER N° 248/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 3117/06 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio e Normal, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 131/06, SEED (fls.8) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio e Normal com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 18/12/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; matriz curricular atualizada; acervo bibliográfico e procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas.

O processo retornou a este CEE em 24/01/08, pelo ofício nº 264/08 – GS/SEED (fls. 295).

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:



PROCESSO N ° 1036/06

- a) licença sanitária (fls. 298);
- b) corpo de bombeiros (fls. 297)
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 315)
- d) formação continuada (fls. 319 a 322)
- e) plano de avaliação institucional (fls. 316 a 317)
- f) acervo bibliográfico (fls. 300 a 315)

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Neide Saporski Dias	- Língua Portuguesa - Literatura	- Letras
Sandra Leomar Klaczek Dallago	- * Arte - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Supervisão Escolar – Planejamento, Ensino e Avaliação
Susy Mary Schmidt	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologia do 1.º Grau.
André Carvalho Baita	- Sociologia	- Ciências Sociais
Laura Sueli de Proença	- * Filosofia	- História
Márcia Regina Chilemi	- Língua Estrangeira (Inglês)	- Letras (Português/Inglês) Respectivas Literaturas - Especialização em Gestão e Supervisão Escolar
Rildo Moreira	- Matemática	- Matemática
Beatriz Zagonel	- Química	- Química
Nilce Maria Zanirato	- * Física	- Matemática - Especialização em Magistério de 1º e 2º Grau com Concentração em Metodologia do Ensino
José Antônio Silverio Muniz	- Biologia	- Ciências - Biologia - Especialização em Biologia
Laura Sueli de Proença	- História	- História
Marcos de Oliveira Lima	- Geografia	- Geografia
Dirlene Mara de Paula Netto	- Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia



PROCESSO N ° 1036/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Márcia Regina Chilemi	- Língua Estrangeira (Inglês)	- Letras (Português/Inglês) Respectivas Literaturas - Especialização em Gestão e Supervisão Escolar
Maria Olina do Nascimento Tamioso	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialização em Didática e - Metodologia do Ensino.
Sônia Beatriz Christovão Struz	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia: Orientação Educacional - Psicologia
Elenice Borba da Silva	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Escolar - Concepção Norteadora da Educação Especial	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Grau e Administração Escolar
Cristina Marques Costa	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Jael Harã Garcia Lujan Echer	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Orientação Educacional - Especialização em Pedagogia Escolar: Supervisão, Orientação e Administração
Maria José Vilas Boas Crepaldi	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Artes - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial Deficiência Mental

* Não comprova habilitação específica.

Ressalte-se que às folhas 468 a 470, constam declarações feitas pelo NRE de Paranaguá, de 12/12/07, as quais relatam que não há professores com habilitações específicas, em número suficiente, para o atendimento das disciplinas de Arte, Filosofia e Física neste NRE.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSO N ° 1036/06

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 282 a 284, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta, às fls. 316 a 317, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 318 a 322.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 19, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N ° 1036/06

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Ano de Implantação: 2007 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H.	H.	
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P.D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	720	600
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO N ° 1036/06

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 285/06 (fls. 285), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 285), Parecer n.º 428/06-DEP/SEED (fls. 288) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007, até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio e Normal, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N ° 1036/06

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Paranaguá tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Arte, tendo em vista a ausência de professores habilitados nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.